



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS
LUIZ DE QUEIROZ – FEALQ

REG-ADM-001

NÚMERO:

EFETIVAÇÃO: 17/03/2026

REG – ADM - 001

TÍTULO:

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DA FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ – FEALQ

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	DATA	MOTIVOS
01	09/04/2021	Aprovação do documento 171ª Reunião Ordinária do Conselho Curador.
02	06/09/2022	Aprovação de novos valores por modalidade na 176ª Reunião Ordinária do Conselho Curador.
03	17/03/2026	Aprovação da atualização do Regulamento na 14ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador.

ELABORAÇÃO

REVISÃO

APROVAÇÃO

Ana Flávia de Guimarães
(Gerência Adm-Financeira)

José Baldin Pinheiro (Diretor Presidente)
Fernando Andreote (Diretor)
José Roberto Pereira de Castro (Diretor)
Ana Flávia de Faria Guimarães (Gerência Adm-Financeira)
Paula Arigoni (Gerência de Relacionamento e Projetos)
Ana Beatriz Lopes (Coordenadora de Projetos de Pesquisa)

Manoel Elpídio Pereira de Queiroz
(Presidente) Antonio Vargas de Oliveira Figueira
Carla Maris Machado Bittar
Heitor Luis Gut Gastaldi
Paulo de Araújo Rodrigues
Sônia Maria De Stefano Piedade

Este documento entra em vigor na data de sua efetivação ou última revisão e estará disponível a todos os usuários.

Classificação da Informação:

Confidencial

Restrita

Uso Interno

Pública

Sumário

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ – FEALQ	3
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS	3
SEÇÃO II – DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO	4
SEÇÃO III – DA COMPRA DIRETA	5
SEÇÃO IV – DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTO	5
SEÇÃO V – DA SELEÇÃO PÚBLICA	6
CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO	6
CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS	7
SEÇÃO I – DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	7
SEÇÃO II – DAS GARANTIAS	8
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8



**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FUNDAÇÃO
DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ - FEALQ**

(Aprovado na 171ª Reunião Ordinária do Conselho Curador em 09/04/2021 e revisados os valores por modalidade na 176ª Reunião Ordinária do Conselho Curador de 16/09/2022 Documento revisado e aprovado na reunião 14ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador de 17/03/2026)

**Capítulo I - Das Disposições Gerais
Seção I - Dos Princípios**

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas de contratação de compras de produtos, de serviços, de obras, de locações, no âmbito da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ, conforme disposto do Art. 13 do Decreto nº 62.817 do Estado de São Paulo, de 04 de setembro de 2017.

Art. 2º - A contratação de compras de produtos, de serviços, de obras, de locações, nacionais ou importados pela FEALQ serão realizadas de acordo com as normas deste Regulamento, salvo as hipóteses de recursos provenientes de Convênio, Contrato, Termo de Cooperação ou qualquer outro instrumento jurídico análogo, celebrado entre a FEALQ e órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como outras entidades, inclusive de fomento, ensino e pesquisa, hipótese em que será considerado o regulamento ou legislação específica, quando aplicável.

Art. 3º - Este Regulamento tem o objetivo de garantir a transparência das contratações e selecionar a proposta mais vantajosa para a FEALQ, mediante julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos interessados.

Art. 4º - As compras serão feitas com a adequada descrição de seu objeto, devendo a Diretoria elaborar normas operacionais definindo responsabilidades desde a requisição até a efetivação do pagamento.

Art. 5º - Nos casos aqui previstos, em que seja necessária a aprovação da Diretoria, esta poderá fazê-lo através de mensagens eletrônicas dirigidas a todos os seus membros; as decisões tomadas através das mensagens eletrônicas deverão integrar o procedimento às quais se referem, ficando arquivadas e a aprovação registrada na próxima reunião formal.

Art. 6º - Em todas as modalidades de contratação, todos os funcionários da FEALQ e os membros estatutários respeitarão os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, legalidade e isonomia, e, ainda, observarão a previsibilidade e disciplina orçamentária.



Art. 7º - Todos os detalhes dos orçamentos e/ou propostas enviados à FEALQ serão tratados com confidencialidade, não devendo ser compartilhados com outros concorrentes em qualquer hipótese.

Art. 8º - Aqueles designados pela FEALQ para realizar negociações em nome da Fundação deverão notificar imediatamente à Diretoria conflitos de interesse que possam surgir ao longo do processo de contratação. A Diretoria irá reavaliar a situação, podendo indicar outra pessoa para dar andamento ao caso.

Art. 9º - É vedada a realização de contratações por funcionários que participem dos procedimentos de pagamento de fornecedores e que não estejam tecnicamente qualificados.

Seção II – Das Modalidades de Contratação

Art. 10º - As modalidades de contratação a que se refere este Regulamento são as seguintes:

- I - compra direta;
- II - compra mediante orçamento;
- III - seleção pública.

Art. 11º - As modalidades a que se referem os incisos I a III, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de compras de produtos, de serviços, de obras e de locações da FEALQ, sejam em âmbito nacional ou internacional, e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

- I - compra direta: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante simples pesquisa de mercado;
- II - compra mediante orçamento: acima de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- III - seleção pública: acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo);

§ 1º - Os valores a que se refere este artigo poderão ser revistos, sempre que necessário, pelo Conselho Curador da FEALQ.

§ 2º - Qualquer que seja a modalidade adotada, não será admitido o uso de critério ou condição que frustre o seu caráter competitivo.

§ 3º - Em tratando-se de contratações para projetos deve-se ter a aprovação/autorização prévia do coordenador quanto aos produtos, serviços e fornecedores.



§ 4º - Para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, justificada tecnicamente pelo coordenador do projeto e com a apresentação da declaração de exclusividade ou não similaridade nacional, não serão observadas as modalidades desta seção.

§ 5º - Para fins dos artigos 12º e 13º deste Regulamento, na hipótese do Diretor Presidente ou de outro membro da Diretoria declarar-se impedido, os demais diretores deverão deliberar sobre a matéria.

Art. 12º - Os procedimentos para as contratações nas modalidades a que se referem os incisos I e II do artigo 11º deste Regulamento serão realizadas pelo responsável da área objeto da aquisição, devendo sempre ter a aprovação nos termos abaixo:

I - Até R\$ 100.000,00, pelo responsável da área e pelo Gerente Administrativo-financeiro;

II - Acima de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00, pelo Gerente Administrativo-financeiro e o Diretor Presidente;

Art. 13º - No caso do inciso III do artigo 11º, os procedimentos serão realizados por uma Comissão de Contratação, composta pelo Gerente Administrativo-Financeiro da FEALQ, pelo responsável da área de Compras da FEALQ e um terceiro membro com qualificação técnica em relação ao item/serviço a ser contratado, devendo sempre ter a aprovação do Diretor Presidente e um dos Diretores, que darão ciência ao Conselho Curador, na próxima reunião do referido Conselho.

Seção III – Da Compra Direta

Art. 14º - Compra direta é a modalidade realizada mediante simples pesquisa de mercado, dispensando-se as demais formalidades deste Regulamento.

Seção IV – Da Compra Mediante Orçamento

Art. 15º - Compra mediante orçamentos é a modalidade de contratação realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único - Para a compra mediante orçamentos, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o caput deste artigo.



Seção V – Da Seleção Pública

Art. 16º - Seleção pública é a modalidade de contratação realizada por instrumento convocatório de fornecedores que conterà, no mínimo, a definição do objeto da seleção, as exigências de habilitação, os critérios de julgamento das propostas, as obrigações das partes, o prazo de execução e a forma de submissão das propostas

§ 1º - A seleção pública de fornecedores será divulgada no sítio eletrônico da Fealq, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores.

§ 2º - A data limite para apresentação das propostas não será inferior a cinco dias úteis, quando se tratar de bens e serviços, e quinze dias úteis, quando envolver obras ou serviços de engenharia, contado da data de publicação no sítio eletrônico da Fealq.

§ 3º - Para habilitação, será exigida do interessado mais bem classificado, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme previsto em instrumento convocatório.

§ 4º - A Fealq dará publicidade no sítio eletrônico do resultado da seleção pública.

§ 5º - Nesta modalidade de contratação, a Comissão de Contratação deverá dar ciência ao Conselho Curador, até a próxima reunião do referido Conselho.

Capítulo II – Da Habilitação

Art. 17º - Para toda contratação pela FEALQ, os responsáveis, sejam funcionários ou Comissão de Contratação, deverão ter toda a diligência no que diz respeito à qualificação técnica (inclusive no que tange à reputação), jurídica, econômico-financeira e à regularidade fiscal dos contratados, devendo exigir a documentação hábil para comprovação a depender do tipo de contratação realizada

Art. 18º - Todos os fornecedores e prestadores de serviços devem aderir ao Termo de *Compliance* e à Norma de Conduta e Ética da Fundação ou documento que venha substituí-la.



Capítulo III – Dos Contratos

Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos

Art. 19º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 20º - Aos contratos de que trata este Regulamento, serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 21º - Os contratos deverão, previamente à formalização,

I – ser apreciados pela área jurídica; e

II – ser avaliados quanto à previsibilidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 22º - Na formalização dos contratos, a Fundação poderá ser representada pelos seus procuradores constituídos regularmente nos termos do seu Estatuto Social e Regimento Interno.

Art. 23º - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo, a parte que a causou, pelas consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 24º - Poderá ser dispensado o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FEALQ, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

Art. 25º - Para os casos em que o termo de contrato se faça necessário, os pagamentos serão efetuados somente mediante termo de contrato válido e assinado pelas partes.

Art. 26º - O contratado será responsável por danos causados diretamente à FEALQ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

Art. 27º - Para os fins deste Regulamento, será considerado como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FEALQ.

Art. 28º - A FEALQ poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.



Seção II – Das Garantias

Art. 29º - À FEALQ é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras de produtos, de serviços e de obras.

Parágrafo único - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou da sua rescisão.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 30º - A Fealq poderá adotar normas de contratação previstas em lei ou norma regulamentar específica, quando:

I - entender oportuno e conveniente para as suas contratações;

II - em caso de convênio ou contrato celebrado com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como outras entidades, inclusive de fomento, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Parágrafo único - Ocorrendo uma das hipóteses nos incisos I e II deste artigo, ela deverá ser esclarecida no processo de contratação, quando for o caso.

Art. 31º - Às contratações de que trata este Regulamento, aplicam-se, supletivamente, as disposições do Código Civil.

Art. 32º - Para os fins deste Regulamento a Fealq poderá instituir registros cadastrais para efeito de procedimentos de contratação.

Art. 33º - É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção da Fealq e da universidade apoiada. É vedada a contratação de pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigentes da Fealq e da universidade apoiada.

Art. 34º - Os casos não previstos ou não perfeitamente enquadrados neste regulamento poderão ser, mediante relevante e expressa justificativa, observados, em especial, os princípios contidos na Seção I deste Regulamento, aprovados pela Diretoria da FEALQ, por unanimidade de todos seus membros, comunicando a decisão aos Conselhos Curador e Fiscal no prazo de até 03 dias úteis.

Art. 35º - Este Regulamento entrará em vigor após aprovação da Diretoria e ratificação pelo Conselho Curador da FEALQ.

Art. 36º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

